

II EDITAL MECENAS DO CEARÁ

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, com o objetivo de efetivar a democratização do acesso aos recursos do Sistema Estadual de Cultura – SIEC e, mediante a anuência do Conselho Estadual da Cultura, torna público aos interessados o **II EDITAL MECENAS DO CEARÁ**, que regulamentará o procedimento de inscrição, avaliação e julgamento de projetos apresentados que visem a captação de recursos através do Mecenato Estadual em consonância com os preceitos da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006 e da Instrução Conjunta Normativa SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005.

1 – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Edital fundamenta-se nas disposições da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, no Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações no que lhe for aplicável.

2 – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Edital o apoio a programas, ações e projetos artístico-culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas e que tenham por objetivo o fortalecimento do setor cultural cearense e a promoção do desenvolvimento social e econômico do Estado do Ceará, cuja execução esteja prevista para iniciar entre o período de janeiro a abril de 2011.

3 – DOS RECURSOS:

O apoio constante do presente Edital será custeado através do Mecenato Estadual, mediante a conjugação de recursos do Poder Público Estadual e recursos de particulares, nos termos do artigo 20 da Lei nº 13.811/2006.

4 – DAS DEFINIÇÕES:

4.1. Para os fins deste Edital, ficam estipuladas as seguintes definições:

4.1.1. **Programa** é o conjunto de ações que visa alcançar objetivos estratégicos preestabelecidos de atendimento de demanda da sociedade ou aproveitamento de uma oportunidade de investimento, integrando diversos agentes sociais e instituições.

4.1.2. **Ação** é o instrumento de operação cujo propósito é alcançar os resultados esperados de um programa.

4.1.3. **Projeto** é o empreendimento ou conjunto de atividades planejadas, concebido para atingir

determinados objetivos específicos dentro de um determinado período de tempo.

4.2. Todos os programas, ações, ou projetos apresentados no presente processo de seleção deverão desenvolver em seu processo de execução a produção de produtos e serviços que englobem as seguintes áreas:

- Artes visuais e Fotografia;
- Audiovisual;
- Teatro;
- Dança;
- Circo;
- Música;
- Arte Digital;
- Literatura, livro e leitura;
- Patrimônio material e imaterial;
- Artes integradas (Projetos, ações e programas que contemplem mais de uma linguagem artística)

5 – DAS INSCRIÇÕES:

5.1. Poderão inscrever-se no presente Edital:

5.1.1. PESSOAS FÍSICAS maiores de 18 anos, residentes e domiciliados no Ceará, que:

- a) desenvolvam atividades culturais há pelo menos 01 (um) anos;
- b) tenham relação direta com o objeto do projeto a ser realizado;
- c) suas atividades contemplem às áreas artísticas e culturais de que trata o item 4.2 deste Edital.

5.1.2. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, **com ou sem fins econômicos e com fins culturais**, em cujos atos constitutivos figure:

- a) atuação nas áreas de que trata o item 4.2 deste Edital;
- b) sede e foro no Estado do Ceará;
- c) efetiva constituição e atuação há pelo menos 01 (um) ano no Estado do Ceará.

5.1.3. No tocante à comprovação de sede e foro das pessoas jurídicas será considerado o endereço constante no seus atos constitutivos ou no Cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal.

5.1.4. Para fins de comprovação do tempo de constituição de pessoa jurídica, conforme as disposições legais, será considerada a data constante nos seus atos constitutivos ou no cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal.

5.2. A Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC **definirá, de acordo com os critérios de avaliação, a categoria de captação de recursos da proposta**, em consonância com as definições do artigo 21 da Lei nº 13.811/2006, podendo as propostas se enquadrarem nas categorias doação, patrocínio ou investimento.

5.2.1. Conforme as disposições do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 13.811/2006, as pessoas jurídicas de direito privado, com fins econômicos, somente poderão captar nas modalidades patrocínio e investimento. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos poderão receber incentivo nas modalidades doação, patrocínio e investimento.

5.2.2. Da decisão da Comissão, em se tratando do disposto no item 5.2. cabe recurso no prazo de 05(cinco) dias contados a partir da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, respeitado o disposto no sub item 5.2.1

5.3. Um mesmo proponente poderá inscrever até 02(duas) propostas. No entanto, somente poderá ser contemplado com 1 (uma) proposta, cabendo ao CEIC optar entre os projetos eventualmente selecionados.

5.4. O apoio disponibilizado por este Edital contemplará de forma integral ou parcial os programas, ações ou projetos selecionados, os quais, obrigatoriamente, deverão ter Plano de Execução vinculado ao período de **12 (doze) meses a contar da data da publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado.**

5.4.1. Havendo necessidade de prorrogação do prazo descrito no item 5.4. o proponente, após realizada a captação dos recursos, poderá solicitá-lo à Secretaria Executiva do Sistema Estadual de Cultura que, após apreciação concederá ou não.

5.5. Os programas, projetos ou ações contemplados neste Edital deverão ser compatíveis com a Política Estadual de Cultura e com os Princípios e Objetivos da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006.

5.6. Na hipótese de comercialização dos produtos ou serviços oriundos dos programas, projetos ou ações apoiados por este Edital, os proponentes deverão ofertá-los a preços populares de modo a promover a difusão cultural.

5.7. A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital.

5.8. Serão aceitas as inscrições de projetos com DATA DE RECEBIMENTO NO PROTOCOLO DA SECULT ou ENVIADAS, VIA SEDEX, entre 07 de dezembro de 2010 a 21 de janeiro de 2011

5.8.1. O Envelope de Inscrição deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, no horário de 08h às 12 h e das 13h às 17h, ou encaminhado por meio dos serviços de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na modalidade SEDEX, com aviso de recebimento (AR), no qual deverão constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

Destinatário:

II EDITAL MECENAS DO CEARÁ

Secretaria da Cultura do Estado do Ceará

Sistema Estadual de Cultura – Secretaria Executiva (SIEC)

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora (CAMBEBA)

Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N

CEP: 60.893-900 - Fortaleza- Ceará

Remetente:

nome do projeto

Área Cultural (Linguagem)

Nome ou razão social do Proponente

responsável pelo projeto

endereço do proponente

5.9. Os programas, projetos ou ações inscritos deverão ser apresentados em envelope lacrado que deverá conter o Formulário de Inscrição (ANEXO I), a Declaração de Compromisso (ANEXO II), ambos devidamente preenchidos e assinados, que deverão acompanhar os seguintes documentos:

I – Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos:

- a) Cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura (SINF)
- c) Cópia do Estatuto e suas últimas alterações;

- d) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura do Município Sede do proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela SEFAZ;
- h) Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas (contendo fotos, artigos de jornais, certidões emitidas por entidades públicas e outros documentos comprobatórios).

II – Pessoas Jurídicas de Direito Privado com Fins Econômicos:

- a) Cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura (SINF);
- c) Cópia do Contrato Social e suas últimas alterações;
- d) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura do Município Sede do proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela SEFAZ;
- h) Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas (contendo fotos, artigos de jornais, certidões emitidas por entidades públicas e outros documentos comprobatórios).

III – Pessoas Físicas:

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Cópia do CPF;

- c) Comprovante de endereço;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura do Município do domicílio do proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela SEFAZ;
- f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas (contendo fotos, artigos de jornais, certidões emitidas por entidades públicas e outros documentos comprobatórios);
- h) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura (SINF).

5.10. O Formulário de Inscrição e a Declaração de Compromisso estão disponibilizados através do endereço eletrônico (site) www.secult.ce.gov.br.

5.11. O Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura poderá ser efetivado diretamente no endereço eletrônico (site) www.secult.ce.gov.br.

5.12. A efetivação da inscrição implica na prévia e integral concordância com as disposições do presente Edital.

5.13. Não serão aceitas inscrições postadas ou entregues fora do prazo estipulado neste Edital ou que não cumpram as exigências nele contidas, onde a ausência, inconsistência ou irregularidade na documentação ora exigida acarretará a imediata desclassificação do proponente.

5.14. Não poderão inscrever-se para esse Edital:

- a) agentes públicos da SECULT e do Instituto de Arte e Cultura do Ceará – IACC, ou a seu serviço;
- b) integrantes da Comissão de Seleção, da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC;
- c) cônjuges, companheiros e parentes (linha reta, colateral ou afim) de até 2º grau das pessoas contidas nas alíneas anteriores.

6 – DO FINANCIAMENTO DOS PROJETOS:

6.1. Para fins de emissão dos CEFIC'S pertinentes ao presente Edital fica estipulado o montante de R\$ 4.788.000,00 (quatro milhões setecentos e oitenta e oito mil reais), atribuindo-se à CEIC a definição dos percentuais e as categorias do incentivo a ser concedido.

6.2. Os recursos deste Edital poderão custear:

I – eventos artístico-culturais, de qualquer natureza, desde que estejam dentro das áreas culturais presentes no item 4.2 deste Edital;

II – produtos culturais;

III – seminários, oficinas e cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área da cultura;

IV – transporte e seguro de objeto de valor destinado à exposição pública, bem como a exposição permanente de aparelhos culturais pertencentes ao Estado do Ceará, administrados ou não pela Secretaria de Cultura - SECULT/CE;

V – prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas e quaisquer outros produtos gerados de quaisquer das áreas apoiadas por este Edital;

VI – construção, formação, organização, manutenção, ampliação e aparelhagem de museus, bibliotecas, arquivos, teatros, centros culturais, bandas de música e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;

VII – restauração de obras de arte e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;

VIII – distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;

IX – levantamento, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;

X – realização de missões culturais no país e no exterior, inclusive através do fornecimento de passagens;

XI – contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;

XII – transferência a Municípios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais, mediante instrumento jurídico que defina direitos e deveres mútuos;

XIII – outras ações não previstas acima e consideradas relevantes pela Secretaria da Cultura, enquadráveis nos princípios e objetivos da Lei nº 13.811/2006.

6.3. Os valores financiados pelo presente Edital consistem em valores brutos, ficando ao encargo do Proponente a quantificação e recolhimento de todos os tributos, taxas e despesas correlatas ao projeto aprovado.

7 – DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

7.1. A avaliação e seleção dos programas, ações ou projetos apresentados será realizada pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC e será realizada de acordo com as etapas:

a) Análise dos documentos;

b) Avaliação técnica dos projetos;

c) Análise de mérito.

7.1.1. Análise dos documentos:

7.1.1.1. A habilitação consistirá na análise da documentação exigida no item 5.9 deste Edital, em consonância com as exigências ora contidas.

7.1.1.2. A inconsistência, ausência, irregularidade dos documentos apresentados ou apresentação de certidão fora do prazo de validade acarretará a imediata desclassificação do proponente. As propostas desclassificadas não serão submetidas à etapa de seleção.

7.1.1.3 Da decisão da Comissão, cabe recurso no prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da publicação do resultado no sítio www.secult.ce.gov.br;

7.1.2. Avaliação técnica dos projetos:

7.1.2.1. A seleção dos programas, ações e projetos levará em conta os princípios e objetivos do Sistema Estadual da Cultura e a política estadual de cultura, baseada em valores artísticos ou culturais, obedecendo-se os seguintes critérios e pontuações:

7.1.2.2. Será considerado habilitado para a análise de mérito, os programas, ações e projetos que obtiverem médias a partir 70 pontos. Depois de definida as pontuações por cada membro da CEIC, o total dos pontos será a média aritmética das notas atribuídas.

I – Avaliação da Proposta Técnica (total de 50 pontos):

- a) Originalidade da Proposta (0 a 10 pontos);
- b) Justificativa e pertinência cultural da Proposta (0 a 10 pontos);
- c) Qualidade artística e relevância da obra/ação(0 a 10 pontos);
- d) Alcance e abrangência do projeto (efeito multiplicador nos municípios cearenses e público a ser beneficiado (0 a 10 pontos);
- e) Qualificação dos profissionais envolvidos (0 a 10 pontos).

II - Adequação do Plano de Trabalho e sua viabilidade:

- a) Atendimento às exigências do Edital (0 a 10 pontos);
- b) Clareza e consistência da linguagem, observada a intenção do objeto e as atividades propostas (0 a 10 pontos);
- c) Coerência entre o dimensionamento de público beneficiado e o custo da proposta (0 a 10

pontos);

d) Relação de equilíbrio entre as atividades, despesas e os custos apresentados (0 a 10 pontos);

e) Garantia de visibilidade do apoio institucional da SECULT (0 a 10 pontos).

7.1.2.3. A Comissão divulgará sitio www.secult.ce.gov.br, antes do resultado definitivo da avaliação técnica, lista contendo: a) a categoria pela qual concorrerá o projeto; b) as readequações necessárias ao saneamento do projeto;

7.1.2.4. O proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da lista descrita no item 7.1.2.3, para:

a) readequar o projeto, conforme orientação do CEIC ou;

b) impugnar a decisão.

7.1.2.5. A Comissão divulgará no sitio www.secult.ce.gov.br o resultado definitivo da avaliação técnica;

7.1.2.6. O proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da lista descrita no item 7.1.2.5, para impugnar a decisão.

7.1.2.7. Compete a Comissão Estadual de Incentivo à Cultura a análise dos recursos descritos nos itens 7.1.2.4 e 7.1.2.6;

7.1.3. Análise de mérito:

7.1.3.1. Os programas, ações ou projetos apresentados serão avaliados e selecionados coletivamente pela Comissão, considerando os seguintes aspectos:

a) Classificação dos projetos conforme pontuação atribuída pela avaliação técnica;

b) Equilibrada distribuição pelas macrorregiões do Estado;

c) Diversidade de linguagens artísticas e público-alvo;

d) Limite financeiro de CEFIC a ser emitido;

7.2. Os critérios de definição das categorias de captação de recursos das propostas obedecerão aos seguintes perfis:

I – Categoria Doação (100%)

Transferência definitiva de recursos, bens e serviços, vedada a obtenção pelo doador de qualquer proveito direto ou indireto, inclusive de imagem, em qualquer veículo de mídia impressa ou

eletrônica, sendo permitida a citação, em seu agradecimento (Art.21, § 2º, I da Lei 13.811/06 c/c Art. 4º, IX do Decreto nº 28.442/06).

- a) propostas que não apresentem vantagens competitivas, consolidação e liderança no mercado cultural cearense;
- b) propostas que garantam a democratização ao acesso cultural, formando e estimulando consumidores de produtos e serviços culturais;
- c) atividades de formação artístico-cultural pavimentadas na produção e recepção de produtos e de serviços culturais, promovendo o empreendedorismo e/ou a cidadania cultural;
- d) propostas que beneficiem coletividades menos favorecidas, promovendo a sua inclusão social;
- e) práticas com a participação da comunidade beneficiada nas várias etapas do processo de produção da proposta.

II – Categoria Patrocínio (80%)

Transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feito pelo Patrocinador ao Proponente, de recursos financeiros, bens ou serviços para realização do projeto cultural, sem proveito pecuniário ou patrimonial, direto ou indireto, para o Patrocinador, ressalvada a veiculação de seu nome ou marca nas peças de publicidade e nos produtos gerados (Art.21, § 2º, II da Lei 13.811/06 c/c Art. 4º, X do Decreto nº 28.442/06).

- a) propostas que apresentem vantagens competitivas, consolidação e liderança no mercado cultural cearense;
- b) propostas que estimulem o consumo de produtos e serviços culturais;
- c) propostas inovadoras que colaborem com o fortalecimento das Cadeias Produtivas da Cultura;
- d) capacidade de agregar valores às ações de comunicação do patrocinador.

III – Categoria Investimento (50%)

Aplicação de recursos financeiros, bens ou serviços em atividades culturais com proveito pecuniário ou patrimonial para o contribuinte investidor (Art.21, § 2º, III da Lei 13.811/06 c/c Art. 4º, XI do

Decreto nº 28.442/06)..

- a) propostas com viabilidade para o proveito patrimonial do investidor;
- b) atividades com foco mercadológico, priorizando a lucratividade do proponente e do investidor;
- c) capacidade de agregar valores às ações de comunicação do investidor, que lhe possibilitem o posicionamento mercadológico de socialmente responsável.

7.3. Após a análise das propostas apresentadas será expedido Parecer Técnico com recomendação de aprovação total, parcial ou não aprovação, bem como a categoria em que se enquadrará caso seja aprovado, devendo conter subsídios que fundamentem sua decisão, parecer este que será submetido à apreciação do Secretário da Cultura do Estado do Ceará.

7.4. A lista dos projetos aprovados neste Edital será levada à publicação pela SECULT no Diário Oficial do Estado.

7.5. Pessoas jurídicas de direito privado, com fins econômicos, somente poderão captar nas modalidades patrocínio e investimento (Art. 22, inciso II, parágrafo único, da Lei nº 13.811/2006).

7.6. É facultado à CEIC, bem como a SECULT, promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes dos projetos, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente.

7.7. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, do resultado da decisão de Mérito da Comissão de Incentivo à Cultura - CEIC que desclassificou o projeto (art. 26, § 1º da Lei nº 13.811/06).

7.8. Os recursos a este Edital deverão ser encaminhados por meio de SEDEX com aviso de recebimento (AR), ou diretamente no Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura/SECULT, conforme endereço citado no item 3.2.1.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS:

8.1. O proponente terá o prazo de 90 dias, contados a partir da divulgação do resultado final da análise de mérito no Diário Oficial do Estado, para buscar apoios de contribuintes de ICMS, e, após tê-lo obtido, apresentar à SECULT declaração de aceitação ao incentivo de pelo menos 50% (cinquenta por cento), conforme modelo constante no Anexo II do Decreto Estadual nº 22.842/2006;

8.1.1. No caso de nenhuma captação ou de captação inferior aos 50% (cinquenta por cento) dos recursos autorizados no prazo estabelecido no item 8.1, o proponente terá 05 (cinco) dias para

requerer junto à CEIC a prorrogação do prazo de captação por igual período, para buscar apoio de contribuintes do ICMS, e, após tê-lo obtido, apresentar à SECULT declaração de aceitação ao incentivo de pelo menos 50% (cinquenta por cento), conforme modelo constante no Anexo II do Decreto Estadual nº 22.842/2006;

8.1.2. A falta de manifestação do proponente no prazo de 05 (cinco) dias importará a perda do direito de prorrogação do prazo e conseqüentemente da aprovação do projeto;

8.1.2. Enquanto a CEIC não se manifestar quanto ao pedido de prorrogação, fica o proponente impedido de promover a captação dos recursos;

8.1.3. Vencido o novo prazo de 90 (noventa) dias e não tendo o proponente conseguido obter a declaração ao incentivo, a aprovação do Projeto será automaticamente revogada;

8.2. O projeto deverá cumprir integralmente a proposta aprovada, conforme o Cronograma de Execução e Plano de Mídia apresentados, vedada a alteração de seu objeto, respondendo o proponente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Em toda divulgação referente aos programas, projetos e ações aprovados, será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – LEI Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006”, obedecendo-se o disposto no artigo 10, inciso II e artigo 32, da Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006 c/c o “caput” e o parágrafo único do artigo 51 do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006 e Portaria da SECULT nº 275, de 27 de dezembro de 2007.

8.3.1. Todo material de divulgação deverá seguir rigorosamente o plano de mídia aprovado, onde as eventuais modificações deverão ser enviados à SECULT para prévia aprovação em até 10 (dez) dias antes da impressão e veiculação, sob pena de não ser aprovada a prestação de contas da proposta selecionada.

8.4. No decorrer da execução do programa, ação ou projeto selecionado, o Proponente deverá, obrigatoriamente:

- a) movimentar os recursos financeiros pertinentes ao projeto, programa ou ação em conta específica;
- b) permitir o acesso do público aos bens e serviços decorrentes dos projetos apoiados;

- c) efetuar aquisição de bens ou serviços em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.4.1. No caso de comercialização de bens ou serviços oriundos da proposta aprovada deverá, ainda:

- a) respeitar o direito à meia-entrada para estudantes, servidores públicos, idosos maiores de 60 (sessenta) anos;
- b) proporcionar condições de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência física;
- c) ofertar preços populares de modo que torne acessível à população em geral;
- d) distribuir gratuitamente percentual definido no parecer de aprovação das obras e ingressos a beneficiários a serem indicados pela SECULT.

9 – DAS SANÇÕES:

9.1. Ensejam sanção administrativa:

I – alterar o objeto do projeto incentivado;

II – praticar qualquer discriminação de natureza política, que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença no andamento da execução das propostas aprovadas;

III – praticar a violação de direitos intelectuais;

IV – deixar de veicular no material de divulgação o apoio concedido por este Edital;

V – obstar, por ação ou omissão o regular andamento do programa, projeto ou ação incentivados;

VI – executar despesas fora do período previsto para execução do projeto;

VII – proceder a aquisição de bens e serviços não previstos na proposta apresentada ou em inobservância das disposições da Lei de Licitações;

VIII – não apresentar ou não ter aprovada, mesmo que parcialmente, a prestação de contas pertinente aos recursos recebidos.

9.2. A prática de quaisquer das condutas descritas no item 9.1. deste Edital por intermédio do responsável direto ou indireto do projeto ensejará a apuração de responsabilidade instaurado por comissão de três membros designados pela Secretaria de Cultura.

9.3. A prática, com dolo ou culpa, de quaisquer das condutas descritas no item 9.1. deste Edital por intermédio do responsável direto ou indireto do projeto poderá ensejar as seguintes sanções:

I – cancelamento do Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura – CEFIC;

II – inscrição do proponente no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Ceará – CADINE;

III – devolução integral dos recursos indevidamente despendidos monetariamente corrigidos;

IV – pagamento de multa, incidente sobre o valor do projeto apoiado, nos percentuais mínimos de 20% (vinte por cento) e máximo de 100% (cem por cento), a ser quantificado em conformidade com a gravidade da conduta;

V – inabilitação do Proponente para perceber qualquer incentivo do Sistema Estadual da Cultura – SIEC pelo período de 05 (cinco) anos contados a partir da data da aplicação da sanção.

9.4 As sanções descritas no item anterior poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme o grau de culpabilidade do responsável.

10 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1. O proponente que fizer jus ao apoio a que se destina este Edital deverá apresentar à SECULT, em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, detalhado Relatório de Execução e Prestação de Contas.

10.1.1. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, a segunda ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

10.2. A prestação de contas financeira deverá constar de faturas, notas fiscais, recibos, contratos, 3 (três) propostas de preços, e outros documentos válidos para fins de comprovação de gastos ou despesas, incluindo-se os extratos da conta corrente específica para a movimentação dos recursos. A comprovação do cumprimento do objeto deverá ser efetivada mediante a apresentação de registros comprobatórios de execução e material de divulgação com os devidos créditos.

10.3. Compete ao proponente enviar à SECULT 30% (trinta por cento) dos produtos culturais resultantes de programa, ação ou projeto apoiado por este Edital.

10.3.1 Considera-se produto cultural: livros, cd's e produtos de audiovisual ou bem equiparado.

10.4. Na hipótese de inexecução do projeto, programa ou ação incentivada, deverá ser apresentada justificativa ao Secretário da Cultura, acompanhada da devida restituição dos valores percebidos corrigidos monetariamente.

10.5. O modelo de Relatório de Execução e Prestação de Contas está disponível na Secretaria da

Cultura do Estado do Ceará em fotocópia e em versão eletrônica divulgada pela Internet, no site: <http://www.secult.ce.gov.br>.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados na sede da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará em fotocópia e em versão digital divulgada pela internet no seguinte endereço: <http://www.secult.ce.gov.br>.

11.2. Os direitos autorais das obras produzidas serão de propriedade dos autores, concedendo-se à SECULT o direito ao uso em suas ações institucionais.

11.3. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará terá direito de divulgar, exibir e distribuir os produtos decorrentes da realização dos projetos selecionados no presente Edital, desde que sem finalidade lucrativa e com referência aos créditos das obras, em quaisquer meios e suportes.

11.4. O ato de inscrição pressupõe anuência prévia dos autores para efeito do descrito acima. Os proponentes deverão obter autorização para utilização de outras obras intelectuais e de imagens de terceiros que incluam, adaptem ou utilizem, qualquer que seja o suporte, em seu produto e/ou serviço gerados, sob pena de serem responsabilizados administrativa, civil ou penalmente, isentando a CEIC, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e o Contribuinte do ICMS incentivador da proposta.

11.5. Os casos omissos nesse Edital serão decididos pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC, ouvido o Conselho Estadual da Cultura nos termos da Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006.

11.6. A Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC não pode descumprir as normas e condições estabelecidas no presente Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

11.6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação de regência, devendo protocolar o pedido até às 17h do 14 de janeiro de 2011, nos moldes do item 5.8.1, devendo a CEIC julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.6.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a CEIC o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder até às 17h do 14 de janeiro de 2011, nos moldes do item 5.8.1, as falhas ou irregularidades que viciaram este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.7. Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos interessados na SECULT, até 30 dias após a divulgação do resultado, e, após esse prazo, os projetos não retirados da SECULT serão por

esta eliminados.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2010.

Francisco Auto Filho
Secretário da Cultura